



DECRETO MUNICIPAL N° 016/2016

11 de fevereiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “**FERRAGENS CORRENTÃO LTDA EPP**”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal n° 2.519/2013 e Decreto Municipal n° 071/2014, datado de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal n° 2.519/2013 à Empresa “**FERRAGENS CORRENTÃO LTDA EPP**”, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.213.372/0001-69 e Inscrição Estadual sob n° 90104341-89, para a instalação de empresa no ramo de atividade de: COMÉRCIO VEREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELOS ELETRÔNICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal n° 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal n° 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal n° 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO



Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

- a) “Área de terreno urbano, medindo 640,25m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros e vinte e cinco centímetro quadrados), objeto da Matrícula nº 15.212, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituída pelo Lote nº 03-A (três - A), do loteamento denominado “Área Industrial 01”, da planta geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: “Mede 20,70 metros de frente por 30,93 metros da frente aos fundos, confronta pela frente, com a Rua Sônia Maria Sozane, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel, confronta com a Avenida Albino Sachetti, pelo lado esquerdo confronta com o lote 03-C, desta subdivisão, e finalmente pelos fundos confronta com o lote 03-B, também desta subdivisão, tudo da referida quadra nº 04 da Área Industrial 01”.
- b) “Área de terreno urbano, medindo 640,25m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros e vinte e cinco centímetro quadrados), objeto da Matrícula nº 15.213, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituída pelo Lote nº 03-B (três - B), do loteamento denominado “Área Industrial 01”, da planta geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: “Mede 20,70 metros de frente por 30,93 metros da frente aos fundos, confronta pela frente, com a Rua Roselei Salete Rosinski, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel, confronta com o lote 03-C, desta subdivisão, pelo lado esquerdo confronta com a Avenida Albino Sachetti, e finalmente pelos fundos confronta com o lote 03-A, desta subdivisão, tudo da referida quadra nº 04 da Área Industrial 01”.

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.539/2013:

- a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;



- d) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- e) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- f) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

- a) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m<sup>2</sup> (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;
- b) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- c) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- d) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;
- e) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;
- f) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.
- g) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;
- h) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;
- i) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- j) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- k) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- l) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico e outras);
- m) a outorga Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão



- n) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

#### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

#### CAPÍTULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- I. a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III. a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV. a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V. a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

#### CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- I. Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- II. Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.



**CAPÍTULO VII**  
**DA POSSE DEFINITIVA**

Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 – A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2016

11 de fevereiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “**SOUZA & VELOSO MATADOURO LTDA ME**”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datado de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa “**SOUZA & VELOSO MATADOURO LTDA ME**”, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.741.311/0001-50 e Inscrição Estadual sob nº 411.0592319-6 em 05.12.2005, para a instalação de empresa no ramo de atividade de: MATADOURO – ABATE DE RESES SOB CONTRATO, e COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES / ABATE DE SUINO SOB CONTRATO.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO



Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

c) Área de terreno urbano, medindo 4.643,10 m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos e quarenta e três metros e dez centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.386, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituída pelo Lote nº 15-B (quinze-B), subdivisão do lote 15 (quinze), do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: “Mede 39,02 metros de frente, seguindo a direita por uma curva, medindo 42,54 metros, confrontando pela frente, com a Rua Projetada, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede, 55,30 metros, confrontando com Rua Projetada, pelo lado esquerdo mede 68,54 metros, confrontando com o lote 15-A, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos mede 74,03 metros, confrontando com as Chácaras nºs. 45, 61, 55 e 55-A, tudo da referida Loteamento Industrial II”.

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.539/2013:

- g) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- h) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- i) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- j) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- k) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;



- l) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

- o) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m<sup>2</sup> (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;
- p) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- q) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- r) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;
- s) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;
- t) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.
- u) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;
- v) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;
- w) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- x) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- y) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- z) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico e outras);
- aa) a outorga Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

- bb) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.





**CAPÍTULO IV**  
**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

**CAPITULO V**  
**DA REVERSÃO DO IMÓVEL**

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- VI. a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII. a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- VIII. a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IX. a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- X. a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

**CAPÍTULO VI**  
**OUTRAS PENALIDADES**

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- III. Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- IV. Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA POSSE DEFINITIVA**



Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 – A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**Processo nº. 001/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016**

**Objeto:** Prestação de serviços de marcenaria e carpintaria, compreendendo a reforma e confecção de carrocerias em geral, móveis diversos, portas, batentes, portões e outros artefatos em madeiras, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender todas as Secretarias do município, conforme especificações no anexo I deste edital.

Íntegra do edital a partir de 12 de fevereiro de 2016.

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

**Abertura da Sessão:** 25 de fevereiro de 2016, às 09:30 horas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**

Prefeito Municipal